



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 167 - DE 15/03/1985

EDIÇÃO: DEZEMBRO//2025

Data: 23/12/2025

LEI Nº 686/2025

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2025 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIAR, ESTADO DA PARAÍBA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada no dia 20/12/2025 e eu asnciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Aguiar – PB , abrir crédito Suplementar até o limite correspondente de **15%** (Quinze por cento), além do percentual já estipulado na Lei Orçamentária Anual **654/2024, de 10 dezembro de 2024**, com as seguintes finalidades:

I – Atender insuficiência de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas e estabelecidas no § 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - O **Art. 13 da Lei Nº 638/2024, de 12/06/2024** (LDO para o exercício de 2025), passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13.** A Lei Orçamentária Anual conterà autorização para abertura de crédito suplementar no máximo de 65% (Sessenta e cinco por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2025, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

LEI MUNICIPAL Nº 167 - DE 15/03/1985

EDIÇÃO: DEZEMBRO//2025

Data: 23/12/2025

*I. as despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;*

*II. atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;*

*III. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;*

*IV. incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2025, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixadas na Lei Orçamentária Anual.*

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor com data retroativa a 02 de dezembro de 2025.

Aguiar-PB, em 23 de Dezembro de 2025

  
**MANOEL BATISTA GUEDES FILHO**  
Prefeito Constitucional